



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

001 /22

Ao Vereador

Denilson Castro, Presidente do Poder Legislativo de Pires do Rio/GO

Os Vereadores que ao final subscrevem , vêm apresentar o **seguinte PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO.**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021.

"Altera o art. 17, seus parágrafos e incisos, da Lei Orgânica do Município de Pires do Rio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO/GO, NOS TERMOS DO ART. 67, INCISO VI, COMBINADO COM O ART. 90, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROVA:

Art. 1º. O art. 17, parágrafos, incisos e alíneas, da LOM passam a ter a seguinte redação:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá inicialmente autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, Associações sem finalidade lucrativa reconhecida

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"

e-mail: camarapiresdorio@gmail.com

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

como de utilidade pública para o Município, ressalvado o disposto nas alíneas "f" e "g" deste inciso;

- c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Município, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"

e-mail: camarapiresdorio@gmail.com

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 1º. A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento necessitará de autorização legislativa prévia e se dará por licitação na modalidade leilão.

§ 2º. Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, incorporando-se as benfeitorias, sem quaisquer ônus para o Município, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 3º. A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a:

I - outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

§ 4º. Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"

e-mail: camarapiresdorio@gmail.com

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

§ 5º. A Administração poderá realizar doação com encargo, e esta deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Autorização legislativa prévia, na qual também constarão os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato;

II – Deverá ocorrer licitação na modalidade concorrência, inclusive quando houver interesse público justificado;

III – O donatário deverá apresentar capacidade financeira suficiente para cumprir os encargos estabelecidos, que pode ser atestada através do capital social e patrimonial;

IV - Deverá constar no instrumento de Doação, obrigatoriamente, sob pena de nulidade;

- a) Os encargos;
- b) O prazo de seu cumprimento;
- c) A cláusula de reversão;
- d) Cláusula de proibição de alienação antes de decorrido 30 (trinta) anos da doação;

§ 6º. Na hipótese do § 5º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão da doação e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em primeiro grau em favor do doador.

§ 7º. Na hipótese do não cumprimento dos encargos no prazo estabelecido, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica do Município, incorporando-se as benfeitorias, sem quaisquer ônus para o Município, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 8º. O interesse público justificado exigido para a doação nos termos do § 5º deverá ser realizado em procedimento administrativo preparatório.

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"

e-mail: camarapiresdorio@gmail.com

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

§ 7º. O imóvel doado nos termos do § 5º somente se transmite em sua plenitude ao donatário somente após 30 (trinta) anos, comprovado o cumprimento dos encargos e estando o(a) donatário(a) cumprindo a função social estabelecida, não podendo ser alienado antes desse período.

§ 8º. O donatário, seu cônjuge e filhos, só poderão receber nova doação após o período de 10 (dez) anos, desde que comprove que cumpre a função social da doação anteriormente recebida por qualquer um deles.

§ 9º. Não será permitida a doação do § 5º para pessoa física ou jurídica, com finalidade lucrativa ou não, de parentes de qualquer agente político até o terceiro grau, bem como para qualquer empresa que tenha em seu quadro societário agente político ou de seus parentes até o terceiro grau.

§ 10. O donatário que alienar o imóvel recebido em doação com encargo, após a integração plena do § 7º, somente poderá receber outra doação após o prazo de 10 (dez) anos, estendido tal prazo para o cônjuge e parentes até o terceiro grau.

§ 11. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

Art. 2º. A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRES DO RIO/GO,
21/02/2021.

JUSTIFICATIVA

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"

e-mail: camarapiresdorio@gmail.com

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

A proteção do patrimônio Municipal é responsabilidade de todos os agentes políticos.

Considerando as recentes alterações na legislação nacional quanto aos procedimentos licitatórios, necessária a atualização da LOM para evitar divergência quando a matéria.

Promover o crescimento econômico é de extrema importância, mas precisamos coibir o que por anos acontece em nosso município, qual seja: empresa recebem em doação áreas extensas e as hipoteca no banco, e por consequência perdem a propriedade para os bancos, não atingindo a finalidade social e o Município perde o seu o patrimônio.

Certo de que há interesse dos nobres colegas na regulação da matérias, conto com apoio de todos para proteção do Patrimônio Municipal.

Pires do Rio/GO, Plenário Libório Silva Neto, 22/02/2021.

ASSINATURAS

Dr. SANDRO BARBOSA

ADRIANA DO SALÃO

MARQUIM MEGA SOM

BETIM MONTEIRO

JUNIOR DA METASA

NENECO

RODRIGUINHO DA ÓTICA

NEGUIM

WANDERLEY DO MOTO TAXI

ZÉLIA CANHETE

MARIA DA FARMÁCIA

CLEBER DA PEGA DE FRANCO

DENILSON CASTRO

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: camarapiresdorio@gmail.com

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418